



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC
Gerência Administrativa e Financeira - POLITEC-GAF

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contratação de empresa para Inscrição no Treinamento "Desfazimento de Bens Públicos sem Erro - Nova Norma, Casos Reais e Modelos Prontos (Versão 2026)", que ocorrerá no período de 11 a 15 de maio de 2026, na modalidade ONLINE AO VIVO pela Plataforma Zoom)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Processo:** 0022.000577/2026-19

1.2. **Unidade Orçamentária:** Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC **UASG: 930493**

1.3. **Departamento:** Núcleo de Patrimônio - POLITEC-NPAT

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência contendo todas as informações necessárias à contratação pretendida, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar 1 (id. 70496413).

2.2. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender às necessidades da POLITEC, com enfoque na **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **art. 74, inciso III, alínea "f"**, da **Lei nº 14.133/2021**, em consonância com o **Inciso I, do §3º, do art. 82 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

[...]

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do

objeto do contrato;

2.3. A inexigibilidade de licitação é aplicável quando é **inviável a competição**, conforme o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. No presente caso, a contratação direta justifica-se pela notória especialização da empresa contratada, que oferece um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

2.4. A contratação enquadra-se no **art. 74, inciso III, alínea "f"**, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, desde que atendidos os seguintes requisitos: *i) Serviços técnicos especializados; ii) Natureza predominantemente intelectual; iii) Profissionais ou empresas de notória especialização.*

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.2. **Contratação de empresa para Inscrição no Treinamento "Desfazimento de Bens Públicos sem Erro - Nova Norma, Casos Reais e Modelos Prontos (Versão 2026)"**, que ocorrerá no período de **11 a 15 de maio de 2026**, na modalidade ONLINE AO VIVO pela Plataforma Zoom.

3.3. Do Objetivo

3.4. O curso visa capacitar e atualizar servidores da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia – POLITEC/RO, a fim de garantir segurança e eficiência no **desfazimento de bens**, considerando o impacto institucional e a responsabilidade técnica da função.

3.5. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:

Item	Capacitação	Nº de servidores
01	Contratação de inscrição das servidoras Tatiane Franco de Medeiros Peixoto e Nicolý Cruz Corrêa.	02

3.6. O evento deverá ser realizado pela entidade contratada, conforme CRONOGRAMA ESTABELECIDO na Programação id. 70469495.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda visa à capacitação técnica dos servidores da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia (POLITEC/RO), dada a alta responsabilidade e a complexidade inerentes à gestão patrimonial, com foco no **desfazimento de bens públicos**.

4.2. O desfazimento é uma etapa crítica da administração: requer a identificação precisa de itens irrecuperáveis, ociosos ou antieconômicos e a condução de ritos formais rigorosos para alienação, doação ou inutilização. A execução dessas atividades sem o domínio da legislação vigente e de normas técnicas especializadas compromete a regularidade dos atos administrativos, expondo a instituição a riscos de controle.

4.3. As funções de Presidente da Comissão de Inventário e de Chefia do Núcleo de Patrimônio são centrais para a conformidade da POLITEC/RO. Cabe a esses agentes coordenar e validar o controle patrimonial, garantindo a correta instrução dos processos.

4.4. A carência de treinamento atualizado pode ocasionar: *i) Inconsistências em registros patrimoniais; ii) Escolha inadequada de modalidades de descarte; iii) Vulnerabilidade a sanções administrativas, civis ou penais.*

5. ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.1. A presente contratação foi submetida à análise de riscos, conforme Mapa de Riscos constante do processo administrativo (70570679).

5.2. Foram identificados eventos que podem impactar a execução contratual, sendo estabelecidas medidas preventivas e mitigadoras, visando assegurar a adequada prestação dos serviços.

5.3. A contratada deverá observar integralmente as medidas de tratamento dos riscos, cabendo à fiscalização do contrato acompanhar sua efetividade e adotar providências quando necessário.

5.4. Os riscos e respectivas medidas encontram-se detalhados no Mapa de Riscos, que integra o presente processo para todos os fins.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 6.1. Aprimoramento técnico dos servidores;
- 6.2. Melhoria na condução dos procedimentos de desfazimento de bens públicos;
- 6.3. Correta aplicação da legislação e das normas contábeis vigentes;
- 6.4. Redução de inconsistências nos registros patrimoniais;
- 6.5. Aperfeiçoamento da instrução processual;
- 6.6. Mitigação de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle;
- 6.7. Redução do risco de responsabilização dos agentes públicos;
- 6.8. Melhoria da qualidade das informações contábeis e patrimoniais;
- 6.9. Fortalecimento da governança e dos controles internos no âmbito da POLITEC/RO.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, visando a capacitação das servidoras **Tatiane Franco de Medeiros Peixoto** e **Nicolý Cruz Corrêa** no curso "Desfazimento de Bens Públicos sem Erro — Versão 2026". A proposta abrange não apenas a transferência de conhecimento técnico, mas também o acesso a ferramentas práticas e modelos prontos para aplicação imediata na rotina administrativa

7.1.1. Modalidade e Metodologia

7.1.1.1. **Formato:** O treinamento será realizado na modalidade **Online ao Vivo**.

7.1.1.2. **Interatividade:** A transmissão ocorrerá via plataforma Zoom, permitindo a interação direta com o instrutor.

7.1.1.3. **Acesso Póstumo:** Será garantido o acesso às gravações das aulas e ao material didático pelo período de **4 meses** após o encerramento do evento.

7.1.2. Cronograma de Realização

7.1.2.1. **Período:** As aulas estão programadas para ocorrer de **11 a 15 de maio de 2026**.

7.1.2.2. **Horário:** Ocorrerão das **09h10 às 12h22**, seguindo o horário oficial de Brasília.

7.1.2.3. **Carga Horária Total:** O curso perfaz um total de **16 horas** de instrução técnica.

7.1.3. Recursos Inclusos na Solução

7.1.3.1. Disponibilização de apostila em formato PDF com o conteúdo programático.

7.1.3.2. Inclusão das servidoras em Grupo VIP de WhatsApp para networking e resolução de dúvidas por 4 meses.

7.1.3.3. Certificação individual de 16 horas, condicionada à frequência mínima de 75%.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1. As servidoras designadas à capacitação são: **TATIANE FRANCO DE MEDEIROS PEIXOTO**, Chefe do Núcleo de Patrimônio da POLITEC, atualmente lotada no Núcleo de Patrimônio da POLITEC e a servidora **NICOLY CRUZ CORRÊA**, Presidente da Comissão de Inventário 2026, **lotada no Núcleo de Planejamento da POLITEC**.

TATIANE FRANCO DE MEDEIROS PEIXOTO	300***955
NICOLY CRUZ CORRÊA	300***183

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. Do Local de Execução

9.1.1. O treinamento será realizado integralmente na modalidade **on-line ao vivo**.

9.1.2. O acesso ocorrerá por meio da plataforma de videoconferência **Zoom**.

9.1.3. Para o acompanhamento das aulas, a contratada deverá disponibilizar link de acesso individual ou para o grupo de servidoras inscritas.

9.2. Dos Prazos de Execução

9.2.1. O curso será ministrado no período de **11 a 15 de maio de 2026**.

9.2.2. O horário das atividades será das **09h10 às 12h22** (horário de Brasília).

9.2.3. O prazo de entrega do material complementar (apostila em PDF) deve ser anterior ou concomitante ao início das aulas.

9.2.4. O acesso às gravações das aulas e ao grupo de suporte será garantido por um prazo de **4 meses** após o término do treinamento.

9.3. Das Condições de Recebimento

9.3.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá mediante a confirmação da inscrição e a reserva das vagas para as servidoras indicadas.

9.3.2. **Recebimento Definitivo:** Dar-se-á após a conclusão da carga horária de **16 horas** e a efetiva entrega dos certificados de participação.

9.3.3. O certificado será emitido para as servidoras que obtiverem frequência igual ou superior a **75%** nas aulas ao vivo ou que assistirem ao conteúdo gravado dentro do período de disponibilidade.

9.3.4. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal eletrônica após a prestação do serviço ou conforme o rito de empenho da administração pública.

10. DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. O valor total da contratação será no valor total de de **R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), id. 70469495**.

CURSO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	VALOR INDIVIDUAL DAS INSCRIÇÕES	TOTAL
Contratação de inscrição das servidoras Nicolly Cruz Corrêa e Tatiane Franco de Medeiros Peixoto, no Treinamento "Desfazimento de Bens Públicos sem Erro - Nova Norma, Casos Reais e Modelos Prontos (Versão 2026)" , que ocorrerá nos dias 11 a 15 de maio de 2026 , das 9h10 às 12h22 (horário de Brasília), na modalidade ONLINE AO VIVO pela Plataforma Zoom .	02	R\$ 2.580,00	R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais)

10.2. Dado o caráter técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, resta inviável a pesquisa de preços por ausência de competição, uma vez que, nesse caso, é inadequado ou impossível a comparação de metodologia e expertise do especialista, sendo, inclusive, inexigível a licitação na hipótese.

10.3. No caso em tela, consta nos autos a Declaração de Exclusividade, em que se demonstra que o Professor Diogo Duarte Barbosa é detentor exclusivo da realização do curso "Formação Oficial em

Gestão Patrimonial aplicada ao Setor Público".

10.4. Trata-se, portanto, de valor único ofertado aos parceiros públicos, cujo pagamento ocorra através de nota de empenho.

10.5. Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, enquadrado como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a licitação é inexigível.

10.6. Nesses casos, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a adequação dos preços pactuados poderá ser aferida a partir dos valores praticados em outras avenças mantidas pela pretensa contratada, demonstrando a "equivalência dos valores cobrados da Administração" (Acórdão 2993/2012. Plenário. Relator Ministro Bruno Dantas).

10.7. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que disciplina a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública, preconiza que os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado no mercado.

10.8. No caso em exame, a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado pode ser aferido através do próprio sítio eletrônico do evento, no qual consta, expressamente o valor, demonstrando que o preço proposto à POLITEC-RO é o mesmo para todos os demais interessados que se proponham a arcar com inscrições¹.

10.9. Assim sendo, reputa-se justificado o preço por se tratar de valor proposto a todos que se propuserem a pagar as inscrições, não havendo, pois, cobrança diferenciada de valores, ademais, a modalidade online reduz custos com deslocamento, hospedagem e materiais, tornando a capacitação mais acessível financeiramente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço correrão à conta dos recursos a serem consignados na Ficha Financeira a ser apresentada pelo Núcleo Financeiro da POLITEC-CAF, em conjunto com a Declaração de Adequação Financeira, contendo informações sobre as rubricas do Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

11.2. Referida despesa está consignada no Plano Anual de Contratações - PCA 2026 (id. 70483596) na Classe de Formação e Capacitação, elemento de despesa 33.90.39.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação** por inviabilidade de competição, conforme estabelecido no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. O objeto versa sobre o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** para as servidoras **Tatiane Franco de Medeiros Peixoto** e **Nicolly Cruz Corrêa**, preenchendo os requisitos legais detalhados a seguir:

12.2. Do Serviço Técnico Especializado

12.3. O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado por envolver o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área que exige conhecimentos específicos e complexos da Administração Pública. No caso em tela, o treinamento versa sobre o "**Desfazimento de Bens Públicos**", tema que demanda o domínio de normas de contabilidade patrimonial, gestão de ativos e a aplicação prática da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Trata-se de uma atividade intelectual que não se confunde com serviços comuns ou padronizados, pois exige interpretação normativa e orientação técnica para a prevenção de erros e irregularidades em processos de alienação de bens móveis.

12.4. Da Notória Especialização do Instrutor

12.4.1. A notória especialização é comprovada pelo currículo do **Professor Diogo Duarte**, que atuará como instrutor principal. Sua qualificação preenche os requisitos de reconhecimento no campo de atuação devido aos seguintes fatores:

12.4.1.1. **Produção Acadêmica e Técnica:** Autor da 2ª edição do "Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas" (2025) e de outras 5 obras fundamentais sobre patrimônio e contabilidade no setor público.

12.4.1.2. **Experiência Profissional:** Possui 18 anos de experiência treinando servidores públicos e atua como consultor em patrimônio para órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

12.4.1.3. **Reconhecimento de Mercado:** É considerado referência nacional no tema de controle e gestão patrimonial, possuindo ampla experiência na implementação de normas internas e rotinas de controle.

12.4.1.4. **Capacidade de Desempenho:** A entidade CASP Online é referência nacional em treinamentos e consultoria para o setor público, apresentando certidões e justificativas de preço que atestam sua idoneidade e expertise técnica.

13. **DA HABILITAÇÃO**

13.1. A Contratada deverá comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

13.2. **Habilitação Jurídica**

13.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

13.2.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga, por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

13.2.3. Fazendo-se representar pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

13.3. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

13.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.3.5. **Qualificação Econômico Financeira**

13.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei n. 14.133/21).

13.3.7. **Qualificação Técnica**

13.3.8. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos ou empresas privadas (Atestados de capacidade técnica são documentos que comprovam a experiência e qualificação do profissional ou empresa para executar os mesmos serviços, objeto deste TR, ou serviços semelhantes).

13.3.9. Comprovação de Compatibilidade de Preços Praticados no mercado: pode ser verificada através da comparação com contratos semelhantes, análise de notas fiscais e outros meios idôneos que demonstrem a conformidade com os preços de mercado.

13.4. **DA DISPENSA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.4.1. De acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa legal de dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentações de habilitação nas seguintes hipóteses:

HIPÓTESES DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE

- | |
|--|
| i) Para contratações com entrega imediata; |
| ii) Para contratações que não sejam entrega imediata mas cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa previsto (R\$ 59.906,02); |
| iii) Para as contratações de produto de pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). |

13.5. O Balanço Patrimonial constitui um documento contábil que reflete a situação financeira da empresa, permitindo à Administração Pública realizar uma avaliação precisa do patrimônio da empresa no período correspondente. Este documento é fundamental para a qualificação econômico-financeira do negócio, baseada em indicadores financeiros específicos do setor.

13.6. **Nas circunstâncias ora apresentadas, visto que a contratação está dentro do limite para dispensa parcial de documentos, verifica-se a possibilidade da dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial e declarações.**

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Será elaborado o respectivo contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais, a exemplo do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2024/PGE-GAB (0064770210).

14.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

14.3. A vigência do contrato se extingue com a conclusão do objeto, ou seja, com a entrega do curso e todos os documentos ora exigidos no Termo de Referência, bem como do acesso ao Portal do Aluno e Grupo VIP de Whatsapp, por 6 (seis) meses) a contar da data do encerramento do curso, ou seja, a contar de 15/05/2026, nos termos da Lei no 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para que a contratação e participação no curso "**Desfazimento de Bens Públicos sem Erro — Versão 2026**", das servidoras **Tatiane Franco de Medeiros Peixoto** e **Nicolly Cruz Corrêa**, e a elaboração de documentos da fase de planejamento sejam satisfatórias, os seguintes requisitos básicos devem ser atendidos:

15.1.1. **Qualificação Técnica da Empresa Contratada:**

15.1.1.1. A empresa deve ser especializada na organização de eventos de capacitação e treinamento na área de Administração Pública, com foco em Gestão e Contabilidade.

15.1.1.2. Deve ser referência nacional em treinamentos e consultoria para entes públicos em todas as esferas.

15.1.1.3. A empresa deve fornecer comprovação de preços e certidões atualizadas que atestem sua regularidade e atuação no setor.

15.1.2. **Certificação:**

15.1.2.1. Ao final do treinamento, a empresa contratada deve fornecer certificado de participação de **16 horas** para as servidoras **Tatiane Franco de Medeiros Peixoto** e **Nicolly Cruz Corrêa**.

15.1.2.2. Para a emissão do certificado, será exigida a frequência mínima de 75% nas aulas ao vivo ou a visualização do conteúdo gravado dentro do prazo estipulado

15.1.3. **Suporte e Atendimento:**

15.1.3.1. A empresa contratada deve oferecer suporte adequado à participação antes, durante e após o curso, incluindo acesso ao Portal do Aluno para rever as aulas por um período de **4 meses**.

15.1.3.2. Deve haver canais de comunicação diretos via e-mail e WhatsApp (equipes de vendas e administrativa) para sanar dúvidas e resolver intercorrências.

15.1.3.3. A contratada deve disponibilizar um **Grupo VIP de WhatsApp** para networking e suporte

técnico por 4 meses após o término das aulas ao vivo.

15.1.4. **Conteúdo Atualizado e Relevante:**

15.1.4.1. Os temas abordados devem ser rigorosamente atualizados, contemplando a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) e as novas normas federais de desfazimento aplicáveis em 2026.

15.1.4.2. O conteúdo deve abranger desde a fundamentação legal até a prática de elaboração de laudos, fluxos de autorização e modelos de normas internas.

15.1.4.3. O treinamento deve ser ministrado pelo **Professor Diogo Duarte**, especialista em controle patrimonial, autor de obras atualizadas em 2025 e referência nacional no tema.

15.1.5. **Disponibilidade da plataforma:** A contratada deverá garantir a plena disponibilidade da plataforma utilizada durante toda a execução do curso.

15.1.5.1. Em caso de falhas técnicas, deverá:

15.1.5.1.1. restabelecer o serviço no menor prazo possível;

15.1.5.1.2. disponibilizar reposição das aulas prejudicadas;

15.1.5.1.3. assegurar acesso posterior ao conteúdo.

15.1.6. **Material didático:** A contratada deverá disponibilizar previamente aos participantes todo o material didático necessário à realização do curso.

15.1.7. **Qualidade do conteúdo:** O conteúdo programático deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração exigir ajustes ou complementações sem ônus adicional.

16. **DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. **Da Contratante**

16.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

16.1.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

16.1.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

16.1.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

16.1.5. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

16.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;

16.2. **Da Contratada**

16.2.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação formal.

16.2.2. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, contados da disponibilização do documento no Sistema SEI para assinatura do usuário externo;

16.2.3. Cadastrar-se no Portal de assinatura do usuário externo no Sistema SEI;

16.2.4. Ministrando o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e Programação, ID 70469495 nas datas e horários definidos;

16.2.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

16.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

16.2.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou

indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

16.2.8. Emitir documento de cobrança relativo ao serviço prestado;

16.2.9. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

16.2.10. Comunicar a contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

16.2.11. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual considerando os riscos previamente identificados no Mapa de Riscos (70570679), adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário.

17.2. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

17.3. Após a execução do curso, conforme datas previstas no Folder (70469495), o objeto será recebido em **caráter definitivo**, que deverá ser efetuado **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.5. **A Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços irá realizar a gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

17.6. **O Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

17.7. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

17.8. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.9. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

17.10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

17.12. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

17.13. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

17.14. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

17.15. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

17.15.1. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

17.15.2. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

17.15.3. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

18.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

18.3. A Contratada deverá entregar a Notas Fiscal/Faturas na Coordenadoria de Administração e Finanças/CAF da Superintendência de Polícia Técnico-Científica- POLITEC/RO, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1858 – Bairro São Cristóvão – CEP 76.804-080 - Porto Velho/RO, ou via e-mail **gaf@politec.ro.gov.br** a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

f) Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja.

18.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ <p>EM = I x N x VP, onde:</p> <p>I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.</p>

18.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para à POLITEC.

18.6. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

18.7. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

18.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na POLITEC.

18.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.10. **Como prova de execução dos serviços, as participantes do curso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeada para certificar nota fiscal.**

19. SANÇÕES

19.1. A contratada que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

19.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

19.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

19.5. De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

19.6. Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;

19.7. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

19.8. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

19.9. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

19.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.11. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

19.12. De 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

19.13. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

19.14. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado no fornecimento do objeto;
- b) Paralisação no fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

19.15. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

19.16. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

19.17. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses:

- a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,
- c) Por determinação judicial.

19.18. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.19. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

19.20. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

19.22. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.23. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.24. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.25. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser aacionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.26. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

19.27. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

19.29. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência.	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

20.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a Legislação permite a Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

20.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

20.3. A presente contratação versa exclusivamente pela 2ª possibilidade, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

20.4. A título informativo, exige-se que, para a correta aplicação do art. 74, inciso III, a pretensão preencha os requisitos elencados no referido dispositivo legal, quais sejam: **a) Serviços técnicos especializados; b) Natureza predominantemente intelectual; c) Profissionais ou empresas de notória especialização.**

20.5. No tocante, ao atendimento dos requisitos, temos o que segue:

REQUISITO	ATENDIMENTO
-----------	-------------

REQUISITO	ATENDIMENTO
<p>a) Serviços técnicos especializados</p>	<p>O treinamento "Desfazimento de Bens Públicos sem Erro — Versão 2026" constitui um serviço técnico de alta especialização. Sua natureza é predominantemente intelectual, pois exige a interpretação e aplicação de normas complexas, como a Lei nº 14.133/2021 e resoluções dos Tribunais de Contas. O curso abrange atividades que demandam discernimento técnico elevado, tais como:</p> <p>Elaboração de laudos de avaliação e classificação de bens (móveis, inservíveis, antieconômicos e ociosos).</p> <p>Definição de fluxos internos de autorização e registros contábeis de baixa patrimonial.</p> <p>Aplicação prática de critérios de julgamento e transparência em processos de alienação</p>
<p>b) Natureza predominantemente intelectual</p>	<p>A natureza predominantemente intelectual do serviço é um dos pilares para a caracterização da inexigibilidade de licitação. No caso do curso "Desfazimento de Bens Públicos sem Erro — Versão 2026", essa condição é demonstrada pelos seguintes fatores:</p> <p>Complexidade Jurídico-Administrativa: O conteúdo não se limita à execução de tarefas repetitivas, mas exige o exercício da interpretação normativa frente à Lei nº 14.133/2021 e às novas orientações dos órgãos de controle.</p> <p>Discricionariedade e Análise Técnica: O treinamento capacita as servidoras Tatiane Franco de Medeiros Peixoto e Nicolay Cruz Corrêa para a realização de julgamentos técnicos essenciais, como a classificação de bens em inservíveis, ociosos ou antieconômicos.</p> <p>Produção de Conteúdo Especializado: O serviço envolve a entrega de conhecimento para a elaboração de laudos de avaliação, justificativas de desfazimento e a estruturação de regulamentos internos personalizados.</p> <p>Foco em Resultados Estratégicos: A solução proposta visa conferir segurança técnica e conformidade com os princípios da administração pública, o que depende do raciocínio crítico e da experiência do instrutor em situações reais e complexas.</p> <p>Inviabilidade de Padronização: Por se tratar de um serviço que depende do talento, da experiência e da doutrina desenvolvida pelo Professor Diogo Duarte, o objeto não pode ser definido de forma meramente objetiva como um serviço comum de mercado.</p>
<p>c) Profissionais ou empresas de notória especialização</p>	<p>A notória especialização é comprovada tanto pela trajetória da empresa CASP Online quanto pelo currículo do instrutor responsável:</p> <p>Empresa Contratada: A CASP Online é reconhecida como referência nacional em treinamentos e consultoria para entes públicos. Possui vasta experiência na gestão e contabilidade aplicadas ao setor público, oferecendo suporte técnico especializado e ferramentas práticas como modelos de normas internas.</p> <p>Instrutor (Professor Diogo Duarte): O profissional possui notório saber jurídico e técnico na área patrimonial. É autor da 2ª edição do "Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas" (2025) e de outras cinco obras correlatas. Conta com 18 anos de experiência treinando servidores e prestando consultoria em patrimônio público para órgãos federais, estaduais e municipais.</p>

20.6. Dessa forma, a expertise inquestionável do instrutor e da instituição, justifica a contratação direta, uma vez que a especificidade da metodologia e do conteúdo programático tornam a competição

inviável para o atendimento das necessidades específicas da Administração..

21. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER CONTRATADO

21.1. Considerando que para a presente contratação há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, deve o ordenador de despesa atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

21.2. Assim, a administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU. Abaixo seguem algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA
I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.
e/ou
II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.

21.3. O Art. 23, §4º da Nova Lei de Licitações, estipula que, nas contratações diretas por inexigibilidade, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade:

- (i) com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes; ou
- (ii) por outros meios idôneos.

21.4. Contudo, a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado pode ser aferido através do próprio sítio eletrônico do evento, no qual consta, expressamente o valor, demonstrando que o preço proposto à POLITEC-RO é o mesmo para todos os demais interessados que se proponham a arcar com inscrições e as notas fiscais emitidas por outros órgãos estaduais juntadas aos autos de cursos com temas semelhantes ministrados pelo contratado ¹

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração :

Silvana Maria Froes Ramos Pimentel

Assessora VI

Revisão :

Joselita Coelho de Melo Araujo

Coordenadora de Administração e Finanças

Aturoização:

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA

Superintendente -Adjunta de Polícia Técnico Científica - POLITEC

Respondendo - Ordenadora de Despesas em Substituição

Portaria nº 66 de 10/04/2026 - DOER nº 69, de 10/04/2026 (71198424)

¹ <https://ead.casponline.com.br>



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Froes Ramos Pimentel, Assessor(a)**, em 15/04/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joselita Coelho de Melo Araujo, Coordenador(a)**, em 15/04/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Frazao Paiva, Superintendente(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70784858** e o código CRC **94BF36EC**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0022.000577/2026-19

SEI nº 70784858